



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Tupanci do Sul

CHAMADA PÚBLICA PNAE Nº 001/2025

Processo nº 07/2025

**AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS
DA AGRICULTURA FAMILIAR E
EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL**

O MUNICÍPIO DE TUPANCI DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, através do Departamento de Compras e Licitações, localizado na Av. Luiz Panisson, 781, município de Tupanci do Sul, atendendo a Lei nº 11.947/2009 e Resolução/FNDE/CD nº 038/2009, realizará chamada pública, no dia **05 de fevereiro de 2025 às 09h00min**, na sala do Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural.

1 - OBJETIVO

1.1 - Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para atender os alunos matriculados nas escolas de Educação Infantil e Fundamental da Rede Pública Municipal de Tupanci do Sul/RS, conforme especificações dos gêneros alimentícios a seguir relacionados:

ITENS	PRODUTO	QUANT	UN	Valor de referencia
1.	Abobrinha - tamanho regular, de primeira qualidade, sem cortes. Produtos frescos e com grau de maturação intermediário. Deverá apresentar odor agradável, consistência firme, sem lesões de origem, sem rachaduras, sem danos físicos e mecânicos.	120	KG	4,49
2.	Alface - hortalíça fresca, com folhas íntegras e de primeira qualidade; limpa, isenta de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa.	1500	UNIDADE	2,00
3.	Anholine - congelados, sem conservantes, corantes e outros aditivos utilizados em massas industrializadas. Recheado com carne de frango. Embalados em plástico transparente com rótulo do produto. Embalagem com 1 kg do	180	KG	45,00



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Tupanci do Sul

	produto.			
4.	Batata doce - lisa, firme e compacta, devendo ser graúda, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológicos.	90	KG	3,90
5.	Batata inglesa - lavada, lisa, de primeira qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica, não apresentarem rachaduras ou cortes na casca, livre de enfermidades, isenta de partes pútridas. Com tamanho uniforme, devendo ser graúdas. Embaladas em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	120	KG	4,00
6.	Bergamota - fruto de tamanho médio, com características íntegras e de primeira qualidade; fresco, limpo, de vez (por amadurecer) e coloração uniforme apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo; isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa, e de origem orgânica. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica.	120	KG	6,99
7.	Beterraba - sãs, de primeira qualidade, lavadas, isentas de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à casca. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica.	120	KG	4,99
8.	Bolacha caseira sortida - feita de forma artesanal, macias, sem conservantes, corantes e outros aditivos utilizados em biscoitos	180	KG	22,00



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Tupanci do Sul

	industrializados. Embaladas em plástico transparente com rótulo do produto. Embalagem com 1 kg.			
9.	Bolacha caseira sem leite —feita de forma artesanal, macias, sem conservantes, corantes e outros aditivos utilizados em biscoitos industrializados. Sem adição de leite, produzida sem contaminação cruzada com leite, mantendo o cuidado para intolerâncias alimentares.	70	KG	26,00
10.	Brócolis – verde, novo, cabeça bem fechada, de primeira qualidade, não pode estar amarelado, frescos e são. No ponto de maturação adequado para o consumo. Intactos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característicos. Não deverão estar danificados por lesões que afetem sua aparência e utilização. Isento de pontos amarelados ou apodrecidos, livre de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionados em quantidade conforme solicitação em embalagem de polietileno atóxico.	280	UNIDADE	4,50
11.	Caqui de chocolate preto - de primeira qualidade, não podendo apresentar partes não comestíveis, cor e tamanhos uniformes, e livres de rupturas.	120	KG	6,99
12.	Cebola nacional - bulbo de tamanho médio, com características íntegras e de primeira qualidade; isentas de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à casca. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica.	110	KG	2,50
13.	Cenoura - de tamanho médio in natura, sãs, de primeira qualidade, escovada, isentas de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície	160	KG	4,00



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Tupanci do Sul

	externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica.			
14.	Couve chinesa - hortalixa fresca, com folhas íntegras e de primeira qualidade; limpa, isenta de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Embalagem: o produto deverá estar acondicionado em embalagem plástica, flexível, atóxica, resistente, transparentes.	90	UNIDADE	8,90
15.	Couve folha - hortalixa fresca, com folhas íntegras e de primeira qualidade; limpa, isenta de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Embalagem: o produto deverá estar acondicionado em embalagem plástica, flexível, atóxica, resistente, transparentes.	90	UNIDADE	5,00
16.	Couve-flor - hortalixa fresca, de primeira qualidade; limpa, lavada, isenta de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica.	150	UNIDADE	6,90
17.	Chuchu - cor verde, tamanho e coloração uniformes, firme e compacto, livre de resíduos de fertilizantes, isento de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológicos	120	KG	4,49
18.	Cuca simples - tamanhos uniformes, entre 700 a 800 gramas, embalados em saco plástico com rótulo do produto. Sem adição de corantes, conservantes, sem recheio, com preparo inferior a 48 horas antes da entrega.	200	KG	18,00



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Tupanci do Sul

19.	Feijão preto – novo, grãos inteiros, aspecto brilhoso, isento de matéria terrosa, pedras, parasitas e livre de corpos estranhos. Embalagem plástica transparente com 5 kg.	120	KG	10,99
20.	Geleia caseira – obtida da cocção de frutas inteiras ou em pedaços, sadias e de boa qualidade, com água e açúcar até a consistência gelatinosa. Em embalagens de vidro de, no mínimo, 200 gramas, que contenham data de fabricação e validade.	80	UNIDADE	8,99
21.	Kiwi - no máximo 70% de maturação, de tamanhos uniformes, isento de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológicos.	80	KG	14,00
22.	Laranja - fruto de tamanho médio, com características íntegras e de primeira qualidade; fresco, limpo, de vez (por amadurecer) e coloração uniforme apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo; isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa, e de origem orgânica. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica.	120	KG	9,80
23.	Linguicinha suína – elaborada com carne suína, toucinho, água, proteína vegetal de soja, sal, dextrina, estabilizantes, especiarias naturais (canela, noz-moscada, alho, pimenta), antioxidante, realçador de sabor, conservadores nitrito e nitrato de sódio, corante natural carmim de cochonilha. Rótulo com selo de	80	KG	27,90



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Tupanci do Sul

	inspeção. Embalagem de 01 kg.			
24.	Mandioca branca – Congelada, descascada, branca, embalada em saco plástico com no máximo 5 kg, higienizadas, corte em toletes com aproximadamente 8 cm de comprimento, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, firme e intacta, livre de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas.	120	KG	12,00
25.	Massa caseira – feita a base de ovos inspecionados, sem adição de água, congelada, sem conservantes, corantes e outros aditivos utilizados em massas industrializadas. Embaladas em plástico transparente com rótulo do produto. Embalagem de 1 kg.	150	KG	17,00
26.	Massa caseira sem ovo – Congelada, sem conservantes, corantes e outros aditivos utilizados em massas industrializadas. Sem adição de ovo e leite, produzida sem contaminação cruzada com ovo e leite, mantendo o cuidado para alergias alimentares. Embaladas em plástico transparente com rótulo do produto. Embalagem de 500 g ou 1 kg.	150	KG	17,00
27.	Moranga cabotiá – tamanho médio de 1,7 a 2 kg, de primeira qualidade, livre de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa.	100	KG	3,99
28.	Morango in natura – de primeira qualidade, fresco, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, em condições adequadas, bem desenvolvido, com polpa íntegra e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte e doenças. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Com	180	KG	20,00



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Tupanci do Sul

	ausência de sujidades, parasitas e larvas.			
29.	Morango congelado - de primeira qualidade, congelado, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, em condições adequadas, bem desenvolvido, com polpa íntegra e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte e doenças. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem de 2 kg.	50	KG	18,00
30.	Mel - embalagem de 1kg. Puro de abelha. Produto natural. Contendo data de fabricação.	15	KG	35,00
31.	Melancia - de tamanho regular, de primeira qualidade, redonda, casca lisa, graúda, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta, fornecimento a granel, pesando entre 10 a 12 kg cada.	80	UNIDADE	28,00
32.	Pão caseiro - tamanhos uniformes, entre 700 a 800 gramas, embalados em saco plástico com rótulo do produto. Sem adição de corantes, conservantes, com preparo inferior a 48 horas antes da entrega.	180	KG	20,00
33.	Pão sem leite – tamanhos uniformes, entre 700 a 800 gramas, embalados em saco plástico com rótulo do produto. Sem adição de corantes, conservantes, com preparo inferior a 48 horas antes da entrega. Sem adição de leite, produzida sem contaminação cruzada com leite, mantendo o cuidado para intolerâncias alimentares.	100	UNIDADE	15,50
34.	Polpa de uva – sem conservantes, embalagens de vidro, capacidade 1 litro. Apresentando rótulo do produto indicando o prazo de validade.	230	LITRO	15,00
35.	Repolho verde – tamanho médio de 1,8 a 2 kg, com características			5,90



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Tupanci do Sul

	íntegras e de primeira qualidade; fresco, limpo, isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica.	120	KG	
36.	Tempero verde – de maços grandes e folhas sem manchas.	250	MAÇO	3,25
37.	Tomate gaúcho – de tamanho médio, com características íntegras, apresentando-se mesclado (maduro e de vez por amadurecer) e de primeira qualidade; fresco, limpo, coloração uniforme; apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo; isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica.	200	KG	7,99
38.	Tomate congelado –de primeira qualidade, congelado, coloração uniforme, com características íntegras. Isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Embalados em plástico transparente com rótulo do produto, contendo prazo de fabricação e validade. Embalagem de 500 g ou 1 kg.	150	KG	8,50
39.	Tortéi – massafeita a base de ovos inspecionados e sem adição de água. Recheio de moranga, não muito doce, congelado, sem conservantes, corantes e outros aditivos utilizados em massas industrializadas. Embalados em plástico transparente com rótulo do produto. Embalagem plástica, transparente de 1 kg.	180	KG	32,00
40.	Vagem - verde, nova, de primeira qualidade, sãs, sem rupturas, com			7,00



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Tupanci do Sul

	coloração uniforme e sem manchas, livre de enfermidades, não deve estar danificada por qualquer lesão de origem física ou mecânica. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando etiqueta de pesagem.	90	KG	
--	--	----	----	--

2 - FONTE DE RECURSO

2.1 - Recursos repassados através do Programa de Merenda Escolar do PNAE e complementação dos recursos, quando necessário, pelo Município.

3 - Envelope nº 01 – Habilitação

3.1 - Para a habilitação dos projetos de venda exigir-se-á:

3.2.1 - Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

- I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- V - declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.2.2 - Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

- I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V - declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.2.3 - Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:

- I - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Tupanci do Sul

II - extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI - declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados; e

VII - declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e

VIII - prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

3.3 - Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, fica aberto o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a regularização da documentação.

3.4 - Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em **original** ou por qualquer processo de **cópia autenticada**. Em sendo cópias não autenticadas, exigirse-á a apresentação dos originais para o confronto, sendo feita por funcionário da administração pertencente à Diretoria de Compras e Licitações (excetuando-se quando emitidas pela Internet).

4 - Envelope nº 02 – Projeto de Venda

4.1 - No envelope nº 02 segue a entrega do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme anexo V da Resolução nº 38 do FNDE, de 16/07/2009.

4.2 - O Projeto de Venda deverá ser entregue impresso, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datado e assinado pelo representante legal;

4.3 - O Projeto de Venda deverá conter a discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições descritas no anexo I do presente edital;

4.4 - Havendo divergência entre o preço unitário e o total correspondente, prevalecerá o preço unitário, cabendo a Comissão proceder às correções necessárias;

4.5 - O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, conforme o disposto



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Tupanci do Sul

no art. 39 da Resolução CD/FNDE N.º 06, de 8 de maio de 2020 (Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021).

4.6 - O preço proposto deverá compreender todos os encargos fiscais e trabalhistas, transportes, fretes, serviços, despesas, tributos, mão-de-obra, materiais, produtos e equipamentos necessários à entrega dos produtos;

4.7 - A apresentação do Projeto de Venda implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5 - Local e periodicidade de entrega dos produtos

5.1 - Os produtos devem ser entregues na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, junto à Prefeitura Municipal de Tupanci do Sul, conforme a necessidade. O produto deverá ser apresentado em embalagens limpas, de tara garantida e conhecida, rotulado, que permita o empilhamento, que não causem ferimentos ao produto e obedeçam à legislação vigente.

5.2 - As embalagens quando desmembradas deverão obedecer à legislação vigente e as características próprias de cada produto, bem como apresentar-se em boas condições de conservação e higiene; com os produtos adequadamente acondicionados em caixa de papelão, embalagens plásticas, sacos de nylon e outros tipos de acondicionamento que garantam a integridade do produto. Durante o transporte essas embalagens devem permanecer em caixas plásticas devidamente higienizadas.

6 - Pagamento

6.1 - O pagamento será realizado até 30 dias após a última entrega do mês, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, juntamente com os Termos de Recebimento, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

6.2 - Será retido o valor referente ao INSS na emissão da nota.

7 - PROCEDIMENTO

7.1 - Na data, horário e local mencionados, a Comissão fará a abertura dos invólucros e classificará os projetos de venda, conforme Art. 35 da Resolução/CD/FNDE nº 06, de 8 de maio de 2020 (Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021).



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Tupanci do Sul

7.2 - Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

7.3 - Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II - o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III - o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV - o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

7.4 - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III - os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

7.5 - Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados acima.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Tupanci do Sul

8 - CONTRATO

8.1 - Para a aquisição dos produtos será formalizado um Contrato de Aquisição dos Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

8.2 - O proponente vencedor será convocando para assinar o Contrato dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto ao Município.

8.3 - A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar o Contrato, retomar a Sessão Pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação.

8.4 - Decorrido o prazo do subitem 7.2, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para a assinatura do contrato, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou conjuntamente:

I - Multa de 2% (dois por cento) sobre o preço global de sua proposta;

II - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

8.5 - A multa de que trata o inciso I, do subitem 7.4, deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado.

8.6 - O contrato reger-se-á, no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 14133/2021, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

8.7 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela Administração a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

8.8 - As obrigações das partes, forma de pagamento e sanções cominadas são as descritas na Minuta do Contrato constante do **Anexo II** deste Edital.

8.9 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e a proposta apresentada pelo proponente.

8.10 - O contrato terá validade até 31/12/2024 ou implementação dos quantitativos contratados.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Tupanci do Sul

9 – DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - Do Município:

9.1.1 - Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avançadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

9.1.2 - Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

9.1.3 - Aplicar à empresa vencedora penalidade, quando for o caso;

9.1.4 - Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

9.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

9.1.6 - Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;

9.1.7 - Fiscalizar através da Secretaria competente a execução do contrato, com o direito de impugnar tudo o que estiver em desacordo com estas instruções e a boa técnica de execução;

9.2 - Da Contratada:

9.2.1 - Atender ao objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;

9.2.2 - Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos e serviços;

9.2.3 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal;

9.2.4 - Entregar o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;

9.2.5 - Entregar o objeto com boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital, respondendo, se necessário.

9.2.6 - Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

10 – DAS PENALIDADES

10.1 - Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas na lei 14133/2021, das quais se destacam:

I - Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

II - Multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia consecutivo de atraso em relação ao prazo de execução, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias.

III - Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA, por ação, omissão ou negligência, infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Tupanci do Sul

IV - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos incisos acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

10.3 - Da aplicação das penas definidas nos incisos "II" ao "V" do subitem 12, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

10.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

11 – RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos na lei 14133/2021.

11.2 - O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- I - Por infração a qualquer de suas cláusulas;
- II - Pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- III - Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato;
- IV - Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- V - Mais de 02 (duas) advertências.

12 - Disposições Gerais

12.1 - O presente processo somente poderá vir a ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

12.2 - Recomenda-se aos proponentes que estejam no local marcado, com antecedência de 10 (dez) minutos do horário previsto.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Tupanci do Sul

12.3 - O edital e demais informações da presente Chamada Pública poderão ser obtidos no Setor de Licitações, das 8h00min as 17h00min, de segunda a sexta-feira.

12.4 - Para definição dos preços de referência deverá observar o artigo 23 da referida Resolução do FNDE;

12.5 - Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), art. 23, § 6º, da mencionada Resolução do FNDE;

12.6 - A análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade às propostas dos grupos locais e as dos Grupos Formais, art. 23, § 3º e § 4º, da referida Resolução do FNDE;

12.7 - Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

12.8 - Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto ao Setor de Licitações, nos dias úteis, em horário normal de expediente.

12.9 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

12.10 - A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação Escolar, conforme o anexo IV, da mencionada Resolução do FNDE.

Tupanci do Sul, 21 de janeiro de 2025

FERNANDO LUIS FAVRETTO
PREFEITO MUNICIPAL